



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada como lida e aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO, PRESIDENTE

TC-002897/026/13

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário: Lourival Gomes.

Exercício: 2013.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Acompanham: Expedientes: TC-000128/018/12 e TC-001214/004/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-002898/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesa: Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Antonio do Amparo Barreto, Rosângela Mercatelli Rodrigues e Elisabete Machado.

TC-002899/026/13

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenador de Despesa: Matheus Guimarães Cury.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Rosângela Aparecida Pereira Vedovatti, Sheila de Silva Souza Alcará e Erika Soares Ramos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002900/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária – “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”.

Ordenadores de Despesa: Leda Maria Gonzaga e Ivanilde Ribeiro dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Suely Conceição Gonçalves Polato e Ernestina Aparecida Cardoso.

TC-002901/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade” - São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Ademir Panciera e Heffrem Roberley Saes de Lima.

Responsáveis pelo Almojarifado: Genivaldo Santana de Oliveira e Carlos Alberto Ottobonni.

TC-002902/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” – Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Adriano César Maldonado e Edna Lúcia Seixas Nunes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Álvaro Augusto Silva e Tatiane Aparecida de Oliveira.

TC-002903/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” – Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Eliana Maria de Freitas Pereira e Regina Maria de Silva Patto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nanci Avelino de Souza e Paola de Oliveira Costa.

TC-002904/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Zwinglio Ferreira” – Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Osny Carlos Screpanti, Voltaire Albertini e Marcos Donizete Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Francisca Teixeira e Antonio Pereira dos Santos.

TC-002905/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” – Avaré.

Ordenadores de Despesa: Gilson Gomes Jardim e Eliana Conceição Bagali Bastos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valéria Adriana de Osti e Pamela Maria Souza da Silva.

TC-002906/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” – Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Edézio José de Silva Júnior e Silvio Pereira de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ivanira Gouveia Gomes e José Rinaldo de Silva.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002907/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antonio de Queiróz Filho” – Itirapina.

Ordenadores de Despesa: Paulo Cesar de Godoy e Marcos Roberto Gregório de Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria de Fátima Marcondes Rúbio Alvejanez, Aislan Giovani de Souza, Micheli de Silva Rodrigues e Tatiana Priscila de Matos Morangon.

TC-002908/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Capital.

Ordenadores de Despesa: Ivete Barão de Azevedo Hálesc e Norvina Gonçalves Nogueira.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Carlos Rocha de Souza e Leonice Pinheiros Pires.

TC-002909/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” – Araraquara.

Ordenadores de Despesa: Rodrigo Ronchi Redivo e Otácio Manoel de Trindade Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edson Luis Jardim, Onofre Pinto de Silva e Paulo Vitor da Silva.

TC-002910/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz” – Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

Responsáveis pelo Almojarifado: Camila Gomes de Mota e Ângela Maria Madero.

TC-002911/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” - São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Itamar Rafael Batista, Stefano Mathias Scudelli e Edson da Silva Pinto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Almir Manoel e José Fernando dos Santos.

TC-002912/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Profº André Teixeira Lima” – Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesa: Luiz Henrique Negrão e Paula Roberta de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Aparecida Rodrigues de Selis e Cristiane Basílio Atademos.

Responsável por Adiantamento: Marilise Aparecida de Oliveira.

TC-002913/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Correa e Max Santos Macedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Nelson das Neves Junior e Rute Oliveira da Silva Alves.

TC-002914/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” – Mongaguá.

Ordenadores de Despesa: Alfredo Arthur de Almeida, Elma de Faro Valença Seidel e Sérgio Henrique Bolant Martins da Cunha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Tadao Matsuoka, Eduardo Joaquim de Souza e Janaína Hurtado Kwiatkoski.

Responsáveis por Adiantamento: Carlos de Almeida Pitombo Neto, Márcia Valéria Silva Ferreira e Roseli Aparecida da Silva.

TC-002915/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” - Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Elieth de Fátima Silva e Deniele Molina Alves Ranuci.

TC-002916/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores de Despesa: Antonio Rodrigues dos Santos Filho e Edmilson Saraiva de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvano Alves Coutinho e Carlos Vinicius Barbosa.

TC-002917/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II - São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Lázaro José de Souza e Nilton Ribeiro Rumão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rosa Maria Paixão e Eliana da Silva Fontoura.

TC-002918/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “José Parada Neto” - Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Emerson Rodrigues Sanches e Pedro Rodrigo de Freitas.

Responsáveis pelo Almojarifado: Isaias Freitas de Lima, André David Ferreira, Vando Heleno de Melo, Sidney Cavalcante de Carvalho e André David Ferreira.

TC-002919/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” - Presidente Bernardes.

Ordenador de Despesa: Odair Caetano e Everson Gardenal.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wagner Takeshi Higuchi e Marcel Pereira de Moraes.

TC-002920/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Antonio de Souza Neto” - Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Serroni Persike e Éderson Nogueira Caires.

Responsáveis pelo Almojarifado: Elias Ribeiro de Souza e Fernando Caetano.

TC-002921/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Dra. Mariana M. C. de Oliveira – Butantan.

Ordenadores de Despesa: Rosângela dos Santos Silva de Souza e Andrea de Paula Felipe.

Responsável pelo Almojarifado: Iracema Ione Xavier Cabelo.

TC-002922/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores de Despesa: Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Favero.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vilma Alair Caetano e Marli Rodrigues de Silva.

TC-002923/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri – CPP – Bauru.

Ordenadores de Despesa: José Eduardo Fernandes Ávila, José Adriano Soares Pinto e Robson André Mendes Bragaia.

Responsáveis pelo Almojarifado: Michele Cristina de Araújo Evangelista e Marlene Oliveira Santos.

TC-002924/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna”.

Ordenadores de Despesa: Wilson Elorza Junior e Willian Peres Ferreira Lopes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Renata Barbosa Rodrigues e Joyce Martins de Silva.

TC-002925/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Jairo de Almeida Bueno” – Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: Ary Braun e Wilson Alves Gobira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Benedito de Jesus Silva, Antonio Cardozo Menezes Júnior e Aparício Rodrigues Ramos Júnior.

TC-002926/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: Cristiano Rosa Matarazzo e Ari Pereira Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Noel Felipe de Menezes e Octaciano Silva de Rocha.

TC-002927/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nestor Canoa” – Mirandópolis.

Ordenadores de Despesa: Paulo Sérgio de Silva, Denis Eduardo de Figueiredo, Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Sueli Gonzáles Rissole e Érika Cristina Bego.

TC-002928/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Lindolfo Terçariol Filho” de Mirandópolis.

Ordenadores de Despesa: Márcio Alexandre Betti e Ademilson Roberto de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Áurea de Fátima Alarcon Estuque e Vanderci Mendes Pereira Chieza Marchi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002929/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Jurandyr Kenes Júnior e Djalma Gonçalves Barreto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Isabel Maria Alves, Aparecido Balarim e Zoroastro Pinheiro da Silva.

TC-002930/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” – Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Paulo Rodrigues e Manoel Rodrigues Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Francisco de Assis Fontoura e Roberto Pedroso de Lima.

TC-002931/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Tarcizio Leonce Pinheiro Cintra” – Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Antônio José de Almeida e Cláudio José do Nascimento Brás.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ana Carolina de Carvalho e José Adilson dos Santos.

TC-002932/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” – Campinas.

Ordenador de Despesa: Jakson de Oliveira e Marcel Pala.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wesley Almeida P. da Silva, Enicelso Luiz de Carvalho, Nilcéa Leal Almeida e Isaura Regina Ottoni Montanaro Terçariol.

TC-002933/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. José Augusto Cesar Salgado” – Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Antonio Donizete Cardoso e Reynaldo Monteiro Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Tiago André Eloy, Joselma Aparecida de Oliveira e Débora Cristiane Rocha de Lima.

TC-002934/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Noé Azevedo” – Bauru.

Ordenadores de Despesa: Alex dos Santos Souza, Santiago Soares de Sá e Fábio Henrique Ferreira Soares.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fábio Henrique Ferreira Soares, Rosely Cavalcanti de Macedo Tozi, Valdirene Regina Pitol e Leticia Luna Ribeiro de Souza.

TC-002935/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” – Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Silvio Ferreira de Campos Leite e Jocerley de Silva Correa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Daniela Guimarães e Andiará Maria da Costa Moreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002936/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Camila Caram, Daniele de Freitas Melo e Eliete Cecilia Correa Hyppolito.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiza Inês Assumpção, Angelita da Silva Souza e Neusa Massuda.

TC-002937/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Adriano Marrey - Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho e José Augusto Trigo Rodrigues.

Responsáveis pelo Almojarifado: Mario Mitsumori, Michael Luciano Halt e Ianina Rosana Simões Moreira.

TC-002938/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Valentin Alves da Silva” – Álvaro de Carvalho.

Ordenadores de Despesa: Jean Ulisses Campos Carucci, Leonardo Facholi Zambrini e Leonardo Facholi Zambrini.

Responsáveis pelo Almojarifado: Bruna Barbosa Ferreira da Silva e Kleber Valverde Castilho.

Acompanha: Expediente: TC-033709/026/13.

TC-002939/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores de Despesa: Jair Silva da Costa e Antonio Edgar Pires.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Silvia Kimie Kubo e Ana Paula dos Santos.

TC-002940/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” - Avaré.

Ordenadores de Despesa: Joel Lopes da Silva e João Carlos Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marli Tieme Saito Banin, Ricarte José Custódio e Tatiana de Souza Gomes Santana.

TC-002941/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Joaquim de Sylus Cintra” – Casa Branca.

Ordenadores de Despesa: Marco Antonio Picoli e Vicente Tribioli Martinez.

Responsáveis pelo Almojarifado: Bruno Sá Sampaio, Rodrigo Ângelo Mechilão e Ricardo Betinarde Paiva.

TC-002942/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque” – Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Villas Boas, Rosemberg Lourenço de Oliveira, Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Anderson Carlos Bordin de Andrade.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcelo Alves Delgado e Marcelo Aparecido Balbino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002943/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nilton Silva” – Franco de Rocha II.

Ordenadores de Despesa: Heber Rogério Bueno dos Santos e Willy Moretzsohn de Carvalho Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Lucas Roberto Gonçalves da Silva e Alexandre Forte Gomes.

TC-002944/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Osiris Souza e Silva” - Getulina.

Ordenadores de Despesa: Aldo Cristianini Ferreira e Clauber Ferreira Mantovanini Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ronaldo José Pinto e Juarez Marques dos Santos.

TC-002945/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Orlando Brando Filinto” - Iaras.

Ordenadores de Despesa: Valter Lancorovici e Luciano César Gamateli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carla Carolina de Souza Teixeira, Silvia Helena Fudole Padavini e Keli Cristina do Amaral Vargas.

TC-002946/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odon Ramos Maranhão” - Iperó.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Custódio de Camargo e Renato Aires de Costa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Samuel Lima Kosugi, Diego Bacci de Oliveira Santos e João Justino dos Santos Filho.

TC-002947/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires de Silva” – Itaí.

Ordenadores de Despesa: Fernando Ricardo Renesto e Adriano Almeida.

Responsáveis pelo Almojarifado: Janaína Caroline Rowe Viana e Renata Maria Mendes.

TC-002948/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Arrude Sampaio – Itirapina.

Ordenadores de Despesa: Péricles Fiori de Souza, Clemar Pinto Cabral e Ronaldo Olímpio Amadeu.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Antonio Gonçalves e Paulo dos Santos.

TC-002949/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores de Despesa: Waldomiro Serles Junior e Fernando de Nadei.

Responsáveis pelo Almojarifado: Juberto Vasques Lopes e Moises Pereira Bispo.

TC-002950/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores de Despesa: Marcos Antonio Hipólito e Rodrigo Antonio Fellissiani.

Responsáveis pelo Almojarifado: Joelma Simionato Rodrigues e Luiz Fernando Lukiantchuki Agostinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002951/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena” - Martinópolis.

Ordenadores de Despesa: Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Candido Rodrigues.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria do Carmo Silva Ayres e Simone Sanches Cristóvão.

TC-002952/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Ozias Lúcio dos Santos” - Pacaembu.

Ordenadores de Despesa: Gerson Jeronimo e Irma Aparecida Mantovani.

Responsáveis pelo Almojarifado: Kleber Bueno de Godoy e Edson Aparecido Guaresi.

TC-002953/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Luiz Gonzaga Vieira” - Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Antônio de Freitas Gomes e Rosemary de Pina Tardin Grana.

Responsáveis pelo Almojarifado: Jorge Luiz Amâncio e Haroldo Lao Loureiro.

TC-002954/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” – Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Luis Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nathália Augusta de Oliveira Pardini e Aparecido Rodrigues da Silva.

TC-002955/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Paulo César de Barros e Igor Alexandre Donati Raineri.

Responsáveis pelo Almojarifado: Patrícia Cristina Carraro de Souza e Aloizio Antonio dos Santos.

TC-002956/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Santana” – Riolândia.

Ordenadores de Despesa: Claudinei Francisco Costa e Walmur Lopes Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ademir Rosseti Mariano e Sebastião Jaime de Paula André.

TC-002957/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores de Despesa: Paulo Cesar Coutinho e Amaury Beraldo de Almeida.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio José Dias e Claudinei Silva Alves.

TC-002958/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores de Despesa: Joaquim Gomes da Silva, Marco Rogério Favaron e Orlito Luiz dos Santos Júnior.

Responsável pelo Almojarifado: Clodoaldo Alves Domingos.

TC-002959/026/13



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente da Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" - Chácara Belém II.

Ordenadores de Despesa: Jurandir Ferraz Lima, Edson dos Santos Escolar, Roberto de Campos Gomes e Rodrigo Martines Peres.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Vivaldo da Silva e José Carlos Pinheiro.

TC-002960/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Independência.

Ordenadores de Despesa: Mark Christopher Bierast e Júlio César Honório.

Responsáveis pelo Almojarifado: Irani Martins e Douglas Fernando da Silva Santos.

TC-002961/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Newton Lara e Eduardo Roberto Steffen.

Responsáveis pelo Almojarifado: Pedro Aparecido de Sant'Anna e José Roberto Sanita.

TC-002962/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Éderson Vieira de Jesus" – Osasco.

Ordenadores de Despesa: Agmar Gomes dos Santos, Fabiano José Carmelo Vieira e Heloise Priscila Mariano Souto Rodrigues.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vera Lucia dos Santos Salin e Sérgio Marsal.

TC-002963/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Vande Rita Brito do Rego" - CDP II de Osasco.

Ordenadores de Despesa: Roberto de Campos Gomes, Rodrigo Martines Peres, Fabiano José Carmelo Vieira e Roberto Yokio Mitsuhashi.

Responsável pelo Almojarifado: Clodoaldo José da Silva.

TC-002964/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores de Despesa: Antonio Carlos da Silva e Roberto Vicente.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sérgio de Oliveira Ramos e Marcelo Forato Braquinho.

TC-002965/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" – Piracicaba.

Ordenadores de Despesa(s): Mário Augusto Silva, Daniel Jorge Collaço e Ari Pereira Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Reginaldo Antonio do Amaral Cirino e Dinero Antonio Guedes Junior.

Acompanha: Expediente: TC-000170/010/13.

TC-002966/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores de Despesa(s): Marcio Coutinho e José Carlos Carmona.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: David Brisola, Kátia Cristiane Fidêncio e Márcia Regina de Oliveira Godinho.

TC-002967/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Flávio Cesar Martinez, João Rafael de Cruz Soller e Rebeca Bertocco Soares.

Responsáveis pelo Almojarifado: Daniel dos Santos e Carlos Escudero Junior.

TC-002968/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores de Despesa: José Darci Amaral Junior, Maria Cristina da Silva Pannain e Maria Aparecida Leite Rodolfo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Aparecida Leite Rodolfo, Maria Cristina da Silva Pannain e Bruna Francini Pini dos Santos.

TC-002969/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria das Unidades Prisionais de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Maria de Lourdes Lazinho e Sonia Regina Correa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sonia Regina Correa e Maritiza Ferreira Dias.

TC-002970/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste - Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Dener Ribeiro do Prado e Fábio Luís Araújo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fábio Luís Araújo, Daniel Coltri Máttila, Valdete Gomes Ribeiro e Dener Ribeiro do Prado.

TC-002971/026/13

Unidade Gestora Executora: CROESTE Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores de Despesa: Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcos Gomes de Silva, Wander Marques Antônio Terêncio, Antonio Geraldo de Carvalho e Mary Harue Mizuta.

TC-002972/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos I.

Ordenadores de Despesa: Wilo Rogério de Jesus e Júlio César Silva Zeferino.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcia Cristina Cardoso e Eliana Lopes Silva.

TC-002973/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

Ordenadores de Despesa: Daniel Marques Barreto e Claudio Andrade de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Regivaldo da Silva, André Luiz Alves e José Roberto Moreira.

TC-002974/026/13



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" - Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Mariotto e Wildson dos Anjos Rodrigues.

Responsáveis pelo Almojarifado: Helen Pamela de Lima e Marcus Vinicius Marta de Silva.

TC-002975/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Altamiro Manoel Junior e Marco Antonio de Barros.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristiano Pereira Barros e Wanessa Aparecida Alves Pereira.

TC-002976/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Miguel Clemente do Carmo e José Paulo da Silva.

Responsável pelo Almojarifado: Raphael Alexandre Lopes.

TC-002977/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Douglas Fernando Semenzim Galdino.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Henrique Perez e Gilmar Falqueiro.

TC-002978/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Ordenadores de Despesa: Luciano César Orlando e Luciano Dias da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Jussi Guarizi e Isabel Cristina Martinez.

TC-002979/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores de Despesa: Arnaldo Haraguti, Cátia Adriana Batista Martins e Antonia Marcelina Fabiano Teixeira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Artemisa Bizantino Gil e Helena Yukie Tawaraya.

TC-002980/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores de Despesa: Gustavo Testa Fernandes, Edson Thomaz da Silva de Lima e Renato Marcelo da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Gervânia Silva Nascimento Ballenilla e Josias Augusto da Silva.

TC-002981/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores de Despesa: Fábio Brandão Martins, Cesar Alves dos Santos e Nilson Agostinho de Paula.

Responsáveis pelo Almojarifado: Hebert Tandler de Oliveira, Marco Aurélio Rodrigues Costa, Natália Camila da Silva e Sirlene de Souza Silva Correard.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002982/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valmir Lopes e José Vanderlei Candor.

TC-002983/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Leandro Pereira e Alex Sandro Fogaça.

Responsáveis pelo Almojarifado: Chris Dihessik Leal e Cristiane Aparecida de Oliveira.

TC-002984/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” de Dracena.

Ordenadores de Despesa: Nestor Pereira Colete Júnior e Carlos Eduardo do Amaral Jorge.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvano Pereira Boa Sorte e José Pereira Pinto.

TC-002985/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores de Despesa: Wellington Ricardo Pereira Lima e Ricardo Dornelas.

Responsáveis pelo Almojarifado: Elaine Meire Marmoro Perroud e Edenilce Peniani de Oliveira.

TC-002986/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Vereador Frederico Geometti”.

Ordenadores de Despesa: Marcos Rogério Zanon, Flavio Luiz Caestini e José Amélio Monteiro Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Kelly Cristina Alves Galves Sales e Leliane Rizolli Gonçalves.

TC-002987/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores de Despesa: Jesus Ross Martins e Manoel José da Silva Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vanessa Cristiane Molena e Elaine Fernanda Uemura.

TC-002988/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores de Despesa: João Fernando Torres Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Mara Paganin de Rossi e Aline Maria Fernandes Rodrigues.

TC-002989/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Antonio Scatena Franco e Thiago Gonfiantini Junqueira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristiane do Nascimento Rauli e Wilson José Neves.

TC-002990/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores de Despesa: Gilberto Pavesi e Silvio Aparecido Venceslau.

Responsáveis pelo Almojarifado: Neusa Marton de Oliveira da Matta e Rosa de Silva Wagner.

TC-002991/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenadores de Despesa: Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio do Amparo Barreto, Rosângela Mercatelli Rodrigues e Elisabete Machado.

TC-002992/026/13

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco de Rocha.

Ordenadores de Despesa: Maria Zolaina de Souza Matos e Delva Adomaitis de Costa Chinita.

Responsável pelo Almojarifado: Daniel da Silva Lins Júnior.

TC-002993/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Munhoz de Almeida e Eduardo dos Santos Muniz.

Responsáveis pelo Almojarifado: Eduardo Miguellone, José Ricardo Santana e Everton Rafael Antunes.

TC-002994/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

Ordenadores de Despesa: Odirlei Arruda de Lima e Marcos Simioni Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Afonso Machado e Leia Gonçalves Silva.

TC-002995/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Alecssandro Junior Petek e João Donizete da Cunha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Brocaneli Pestillo e Rafael Bizerra dos Santos.

TC-002996/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: Silvestre Moutinho Baltar e Gilson Ângelo Gonçalves.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ronaldo Marcelino Serra, Livia de Lima Corrêa, Celso Eduardo Kaiser e Eduardo Gomes de Souza.

TC-002997/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores de Despesa: Pedro Pataro Júnior e Emerson Luís Luperini.

Responsáveis pelo Almojarifado: Renato Marcelo da Silva e Ricardo Ramalho de Oliveira.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002998/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores de Despesa: Felipe Oliveira Lisboa Goes, Nívia Claudia Firmo Pedro, Tais Cristina dos Santos e Nivia Claudia Firmo Pedro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Claudio Luciano Campos Cunha e Claudete Faustino Campos.

TC-002999/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Maria da Conceição Braz Soares e James Willians Salmazo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cesar Antonio Locci, Antonia Ângelo da Silva e Odair de Oliveira Filho.

TC-003000/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Ordenadores de Despesa: Plínio Martins Moreira, Evandro Bueno Campanhã e Fabiano Soares Pinto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Wellington Jacob e Ilson Francisco de Souza Duarte.

TC-003001/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Sartori e Gilvan Gomes de Lima Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Willian dos Santos Alves e José Marcos Jacomini.

TC-003002/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cléber Soares Lopes, Altemar Alves de Amorim e Fábio Junior Gusmão Pires.

TC-003003/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.

Ordenadores de Despesa: José Aparecido Ribeiro e Marcos Simioni Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Bruno de Oliveira Silva e Roberta de Oliveira B. Brito.

TC-003004/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" – Itapeccerica da Serra.

Ordenadores de Despesa: Claudinei Teixeira de Souza e Vinicius Hilário Costa Lopes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sergio Massayuki Abe e Valdenildo Pinto de Silva.

TC-003005/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II “ASP Willians Nogueira Benjamim” – Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Guilherme Silveira Rodrigues e Ernani Mangelo Izzo.

Responsável pelo Almojarifado: José Reinaldo da Silva.

TC-003006/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Ordenadores de Despesa: Elcio José Bonsaglia e Alexandre Apolinário de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Reginaldo Alves Boschi e Athaide Nunes Dias.

TC-003007/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Tenente PM José Alfredo Cintra Borin” – Reginópolis.

Ordenadores de Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuani.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luis Carlos Pereira Martins Calderari e Renan Germano Faria.

TC-003008/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Sargento PM Antonio Luiz de Souza” – Reginópolis.

Ordenadores de Despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Alessandro Tonhão Riqueti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nilson Barrocal Ramos e Rubens Tadeu Neves.

TC-003009/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores de Despesa: André Luiz Alves e Valdir Saes Rodrigues Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Uelinton Guimarães da Silva e Cleber Nascimento.

TC-003010/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

Ordenadores de Despesa: Nilson Agostinho de Paula e Marcelo Dias de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edson Thomaz da Silva de Lima e Stefano Mathias Scudeli.

TC-003011/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Marco Aurélio Cardoso de Almeida, Paula Roberta de Souza, Anderson Carlos Bordin de Andrade e Felipe Oliveira Lisboa Goes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Elton Roberto da Costa Moreira e Gisele de Cassia Fernandes Paulino Vieira Lopes.

TC-003012/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Augustinho Panucci” – Marabá Paulista.

Ordenadores de Despesa: Silvio João Gonçalves e André Magoti.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Cláudio Apóstolo e Antonio Kazuo Ozawa.

TC-003013/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.

Ordenadores de Despesa: José do Nascimento e Ivanderlei Alves de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Sônia Regina Carvalho Ferreira e Silvia Butarelo.

TC-003014/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores de Despesa: Kleber de Almeida Souza e Marcos Roberto Pires.

Responsáveis pelo Almojarifado: Savéria Penha Torturello Giacometo e Andréia Fernanda dos Santos Cruz.

TC-003015/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Agnaldo Aparecido Braga e Eziquiel da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ricardo Prates Queiroz e Tânia Cristina Rodrigues Martins Tardivo.

TC-003016/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Tácio Aparecido Santana” – Caiuá.

Ordenadores de Despesa: Antonio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Hamilton Garrido Vilches, Euclides Sanches Leon e Leandro Paulo da Conceição.

TC-003017/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antonio” – São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesa: Claudio Aparecido Portela da Anunciação e Waldir Ribeiro Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Julio César de Souza Massa e José Eduardo Gonçalves.

TC-003018/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores de Despesa: Gerson da Silva Pereira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cristian Júnior Zago da Silva e Jefferson Ramalho Araújo.

TC-003019/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas" – Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ricardo Lino Borges de Carvalho e Kelly Gil Sanches.

TC-003020/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Gislaine Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vagner Gulmini, Miderson Jhonathan de Oliveira e Daniel Mira Dachenzi.

TC-003021/026/13



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luís Aparecido Fernandes" – Lavínia.
Ordenadores de Despesa: Ricardo José Marconato, Rogério Bezerra de Souza, Leônidas Brolezzi Batista Leopoldo e Marco Antonio Cezar.

Responsáveis pelo Almojarifado: Addressa Maíra Pinto, Catia Freire de Carvalho e Camila Fernanda Macena.

TC-003022/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "ASP Paulo Guimarães" – Lavínia.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fernando Alves Prates, Kelly Cristina Alves Galves Sales e Felipe Reia Cardoso dos Santos Nascimento.

TC-003023/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.

Responsáveis pelo Almojarifado: Tânia Aparecida da Silva Bueno de Camargo, Anderson José Paniguel e Priscila Lemos Paniguel.

TC-003024/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Euclides Pereira e Marcos Valério Rodrigues Mariano

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Silva Correia e José Rubem de Silva Gomes.

TC-003025/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de "Sant'Ana".

Ordenadores de Despesa: Maurício Guarnieri e Haydée Natalina Ribeiro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Mário Luiz Luz Maciel e Maria Rita Garcia de Araújo.

TC-003026/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Alex Sandro Pereira e Miguel Archanjo Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rafael Rodrigues e Lucilene Basaglia.

TC-003027/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Ordenadores de Despesa: Renato Benetti e Erenilce Pereira da Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Henderson Aparecido Ferreira Vicente e Fernando Soares da Silva.

TC-003028/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Valdemar Alves dos Santos e Fernando Marcos Vian.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Felipe Araújo Dias, Wanderson Henrique Otaviano, Sandro Alves da Silva e Makon Sérgio Baesso.

TC-003029/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Vanderlei Sabariego Gimenes e Fernando Favaro Diaz de Herrera.

Responsáveis pelo Almojarifado: Eliseu Favarim e Márcia Goreti de Oliveira.

TC-003030/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III – Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Ademir Muniz de França e Ismael Salvador Ferreira Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fernanda Nazareth de Souza, Wellington Paulino Santos e Marcelus Canali Suzuki.

TC-003031/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores de Despesa: Antonia Marcelina Fabiana Teixeira, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Kelly Priscila de Freitas, Priscilla Lemos Bertuchi e Patrícia Bansi Pompeu.

Responsáveis pelo Almojarifado: Adriano Beraldo Gomes da Fonseca, Valéria Brito Duarte Medina e Marcel Garcia Silvério de Oliveira.

TC-003032/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franca.

Ordenadores de Despesa: Valter Moreto e Marcelo Henrique Guilhem.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fabrício Rodrigues Cunha e Ivair Carrer.

TC-003033/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Mendes e Joseane Maria Santos Leite.

Responsáveis pelo Almojarifado: Orlando Morato do Amaral e Renato Guzelloto.

TC-003034/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Marcia Regina Soler Romero, Edvaldo Dias de Abreu, Edvaldo Dias de Abreu, Fábio Brandão Martins e Flavio Adamo Alanese.

Responsável pelo Almojarifado: Murilo Augusto de Almeida.

TC-003035/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Rosemeyre Oliveira Alves.

Responsáveis pelo Almojarifado: Samira Maria Gomes e Bruna Henrique Dering.

TC-003036/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Pontal.

Ordenadores de Despesa: Carlos Julio Tarifa Botta e Fabiana Batista Rabelo.

Responsável pelo Almojarifado: Marcelo Antonio de Souza Salgueiro.

TC-003037/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Pontal.

Ordenadores de Despesa: Carlos Massao Yukisada e Mário Possa Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Leandro Gregório Sobrinho, Jorge Luiz Nogueira e Mirele Barrocal Ramos.

TC-003038/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Deyse Aparecida Papassoni e Alex Sander Munhoz Kotai.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rosângela Cantão Antunes, Dulcinéia Angélica Petian. D. Genaro Moreti e Vanessa Vasconcelos de Oliveira.

TC-005133/026/14



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

Ordenador de Despesa: Evandro Bueno Campanha.

Responsável pelo Almojarifado: Nádia de Oliveira Garcia.

TC-008904/026/14

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “ASP Valdecir Fabiano” de Riolândia.

Ordenadores de Despesa: Walmur Lopes Silva e Neis Calixto Borges Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Uehara da Silva e Fabrício Henrique Vieira.

TC-009588/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Capela do Alto.

Ordenadores de Despesa: Péricles Fiori de Souza e Ezequiel Wagner Cruz.

Responsáveis pelo Almojarifado: Juraci Dias de Oliveira Junior e Carlos Roberto de Miranda.

TC-009589/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto.

Ordenadores de Despesa: Rosemiro de Jesus Proença e Jean Carlos Teles Menezes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Alfio Lopes Arruda e Hélio de Lima Rodrigues Junior.

TC-009590/026/13

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Cerqueiro César.

Ordenadores de Despesa: Carlos Eduardo Zanluchi e Silvana Pelegi.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nadia Garcia de Oliveira, Claudinei Demez, Gisele de Jesus Martins Rosa e Claudia Demez.

TC-009591/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisório de Cerqueira César.

Ordenadores de Despesa: Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carla Carolina de Souza e Jackson Ferreira Rosa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu quitação ao Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Dr. Lourival Gomes e, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2013, relacionadas no item 2.11, subitem “a” do mencionado voto, com a quitação dos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis por adiantamento e almojarifado, relacionados nos processos correspondentes.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas das Unidades Gestoras e Executoras discriminadas no item 2.11, subitem “b” do voto do Relator, com as advertências e recomendações nele assinaladas, dando, em consequência, quitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Decidiu, também, tomar conhecimento das baixas de diversos materiais permanentes noticiadas nos itens 1.4 e 1.5 – b.

A Fiscalização deverá acompanhar até o deslinde final as sindicâncias relacionadas em seu relatório e verificar as pendências de regularização contábil e patrimonial.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Secretário de Estado da Administração Penitenciária, com cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos às sindicâncias instauradas e não concluídas pelas Unidades Gestoras Executoras.

TC-002396/026/14

Secretaria: Energia.

Secretários: José Aníbal Peres de Pontes, Marco Antonio Mroz e Ricardo Achilles.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-15 e 18-11-15.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Energia.

Acompanha: TC-002396/126/14

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

PROCESSOS

TC-002397/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Alexandro Peixe Campos, Ricardo Achilles e Mário Sérgio de Almeida.

TC-002398/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadora da Despesa: Silvia Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Energia e de suas respectivas Unidades Gestoras e Executoras, com ressalvas e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Secretário de Estado, Senhor José Aníbal Peres de Pontes, os Secretários Adjuntos, Senhores Ricardo Achilles e Marco Antonio Mroz, bem como os Ordenadores de Despesa e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados relacionados nos respectivos processos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas anunciadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário de Estado de Energia, encaminhando cópia da decisão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos aos repasses a órgãos públicos decorrentes do Convênio ANEEL – ARSESP nº 12/08, tratado no TC-009301/026/12, ou caracterizados como auxílios, subvenções ou contribuições.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001350.989.14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BHG Consórcio Poupatempo - Região de Campinas (BK Consultoria e Serviços Ltda. - Líder do Consórcio).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria Executiva em 04-09-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria Executiva em 12-12-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos postos Poupatempo da Região Administrativa de Campinas, localizados nos municípios de Americana, Araras, Mogi Guaçu e São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-02-14. Valor – R\$27.399.998,61.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-003933.989.13

Representantes: Moraes Rosset Serviços Administrativos Ltda. – Renato de Freitas Moraes Rosset.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, no Pregão Presencial nº 009/2013 (2ª versão), objetivando a prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos postos Poupatempo da Região Administrativa de Campinas, localizados nos municípios de Americana, Araras, Mogi Guaçu e São João da Boa Vista.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação tratada no TC-003933/989/13 e regulares o Pregão Presencial e o Contrato analisados no TC-001350/989/14, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001331.989.14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS – São José do Rio Preto, constituído pelas empresas TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, líder do consórcio, Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Trail Infraestrutura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-08-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-12-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviço ao Cidadão) e Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de São José do Rio Preto, localizados nos municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-03-14. Valor – R\$62.119.999,63.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-003932.989.13

Representantes: Moraes Rosset Serviços Administrativos Ltda., por seu representante legal, Renato de Freitas Moraes Rosset.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviço ao Cidadão) e Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 008/2013 (2ª versão), objetivando a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de São José do Rio Preto, localizados nos municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
TC-002927.989.14

Representante: Emerson Sartori Ogawa - munícipe de Fernandópolis.

Representado: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviço ao Cidadão) e Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas durante o processo seletivo para a contratação de funcionários que serão alocados na Unidade Poupatempo de Fernandópolis em 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-08-14.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (TC-001331/989/14) e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como improcedentes as Representações tratadas nos TC-003932/989/13 e TC-002927/989/14.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001557.989.14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Gestão Poupatempo Interior.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 30-10-13.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 12-02-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos postos Poupatempo das regiões administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, localizados nos Municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-03-14. Valor – R\$34.429.999,75.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-000052.989.14

Representante: Moraes Rosset Serviços Administrativos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Assunto: Possíveis irregularidades observadas no Pregão Presencial nº 16/2013, instaurado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos postos Poupatempo das regiões administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, localizados nos Municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-02-14.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato (TC-001557.989.14), e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como improcedente a Representação tratada no TC-000052/989/14-2.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005341.989.14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio Bkdaher – Limeira.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-08-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção do Posto Poupatempo LIMEIRA, localizado na cidade de Limeira/SP, na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 4500 (Shopping Nações Limeira), Bairro Graminha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-14. Valor – R\$13.860.00,00.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-004613.989.14

Representante: Consorciada EPS - Empresa Paulista de Serviços S/A. (Líder do Consórcio EPS - FLY).

Representado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, no Pregão Presencial nº 10/2014, objetivando a prestação de serviço de gestão, operação e manutenção do Posto Poupatempo LIMEIRA, localizado na cidade de Limeira/SP, na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 4500 (Shopping Nações Limeira), Bairro Graminha.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato (TC-005341.989.14), e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como improcedente a Representação tratada no TC-004613.989.14.

TC-025999/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 05-03-15.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 17-06-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Tatuí no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-07-15. Valor – R\$13.869.999,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-15.

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-026327/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 25-02-15.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 24-06-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Araraquara no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-07-15. Valor – R\$16.279.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 15-10-15.

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-042671/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 15-07-15.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 04-11-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-12-15. Valor – R\$5.684.968,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-02-16.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-004024/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Sircilli Júnior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de rede coletora de esgoto de Vila Gilda, Vila Bela Vista e adjacências, Estação Elevatória de Esgotos Vila Bela Vista e emissário de recalque da Estação Elevatória de Esgotos Vila Bela Vista – Município de São Paulo – Prosanear – CEF – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo e Devolução de Garantia nº 208.10/08 de 30-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o reajuste contratual em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e Devolução de Garantia nº 208.10/08, de 30-07-08.

TC-035935/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Planer Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Antônio Tadeu Capucci (Coordenador de Obras) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares nas Escolas Estaduais “Professor Alcindo Soares do Nascimento”, em Americana, “Professor João Gumercindo Guimarães”, em Campinas, e “Professora Cecília Pereira”, em Campinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-02-08 e 16-04-08. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 29-06-09, 29-06-09, 20-05-10 e 07-06-10. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrados em 21-07-10, 30-07-10, 30-07-10, 23-08-10 e 21-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 07-08-12 e 24-04-15

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em análise, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e Análise de Prazo, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015014/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CTRENS – Companhia de Manutenção.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-05-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 19-03-10. Valor – R\$1.802.440.214,02. Termo de Aditamento celebrado em 27-02-15. Certificados de Recebimento dos Trens. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-04-11.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº /SP nº 73.834) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, considerando haver decorrido tempo razoável para avanço das frentes de investigação existentes, que possivelmente interfeririam no exame da matéria tratada, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu retomar a análise de mérito da contratação.

TC-029491/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Contratada: Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional em armazenagem e distribuição física de produtos alimentícios não perecíveis, destinados a execução do programa de alimentação escolar nas escolas estaduais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-14. Valor – R\$8.939.788,92. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-15.

Acompanha: Expediente: TC-035879/026/14.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 005/CISE/2014 e o Termo de Aditamento em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-030683/026/15

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Janicki Industries Inc.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 05-08-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Daher Padovezi (Diretor de Operações e Negócios), Fernando José Gomes Landograf (Diretor Presidente) e Hugo Borelli Resende (Diretor de Núcleo).

Objeto: Fornecimento de ferramentais para laminação, cura e acabamento da seção de fuselagem em compósitos laminados.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-15. Valor – R\$4.797.830,56. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-04-16. Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-000445/016/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Ana Paula Dorini (Dirigente Regional de Ensino), Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-08-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$993.588,40.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e Renato Jensen Rossi (OAB/SP nº 234.554).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela desaprovação da prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, no exercício de 2012, condenando a beneficiária à devolução de R\$19.473,56 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) devidamente acrescidos de juros e correção monetária, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando impedida de novos recebimentos até a regularização.

TC-007224/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: Associação Educacional Nove de Julho.

Responsáveis: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Josely Storópoli Tzortzis (Diretora Presidente) e Eduardo Storópoli (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-08-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.554.340,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2012, quitando-se os respectivos responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relato conjunto dos seguintes processos:

TC-043271/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotora de Justiça do Patrimônio Público Social – Karyna Mori.

Representado: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsáveis: George Ernesto Trivoli e Haino Burmester (Diretores Administrativos) e Mara Regina Barbosa (Chefe do Departamento de Compras).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas durante os pregões eletrônicos nº 4/2008 e 32/2011, promovidos pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de transporte com veículos e motorista. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 23-06-15 e 28-10-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-019754/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotora de Justiça do Patrimônio Público Social – Karyna Mori.

Representado: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsáveis: George Ernesto Trivoli e Haino Burmester (Diretores Administrativos) e Mara Regina Barbosa (Chefe do Departamento de Compras).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas durante os pregões eletrônicos nº 4/2008 e 32/2011, promovidos pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de transporte com veículos e motorista. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 23-06-15 e 28-10-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-015390/026/14

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: PLR Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): George Ernesto Trivoli (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação e veículos com condutor e combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-02-12. Valor – R\$1.020.800,04. Termos de Aditamento celebrados em 11-04-13 e 12-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 23-06-15 e 28-10-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-015391/026/14

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços de Transporte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor Administrativo) e Mara Regina Barbosa (Chefe do Departamento de Compras).

Objeto: Prestação de serviços de entrega e distribuição de sangue, hemocomponentes, hemoderivados, amostras, gelo seco, materiais e transporte de pessoal, através de veículos automotivo com motorista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$749.991,00. Termos de Aditamento celebrados em 16-06-09, 11-12-09, 16-11-10 e 17-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 23-06-15 e 28-10-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Pregões Eletrônicos, os Contratos e os Termos Aditivos em exame e legais as despesas decorrentes, bem como improcedentes as representações analisadas nos TCs-043271/026/13 e 019754/026/13, com recomendações.

Determinou, por fim, seja oficiado aos subscritores das representações em exame, cientificando-os sobre a decisão.

TC-022071/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Abrigos da Lapa (composto pelas empresas: Construtora Cronacon Ltda., Construtora Massafra Ltda., Múltipla Engenharia Ltda. e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Souza e Evaldo J. R. Ferreira (Diretores de Engenharia e Obras), Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Civis) e Carlos Roberto dos Santos (Gerente de Obras Civis – Modernização Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços para a implantação de galpão destinado aos serviços de assopramento/limpeza dos componentes eletromecânicos de trens, adequação das instalações das oficinas para atendimento da manutenção dos novos trens nos abrigos da Lapa e Engenheiro São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos firmados em 04-04-12 e 17-06-14. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos nºs 01 e 02, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como tomou conhecimento dos demonstrativos de fls. 1810 e 1857 e da caução complementar no valor de R\$ 40.750,86.

TC-041875/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 29-07-15.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 28-10-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Revidiego Lopes (Superintendente de Sistemas) e Algney Denser Degasperi (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado na tecnologia Intersystems Plataforma Ensemble.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-15. Valor – R\$11.452.888,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-02-16.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-043354/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: CCB Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares nas Escolas Estaduais “Profª Julia Della Casa Paula”, em São Paulo, e “João Batista Solde”, em Jandira.

Em Julgamento: Execução Contratual. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrado em 22-06-10. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 28-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 09-08-13, 27-09-14 e 23-04-15.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº266.178) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual e conheceu dos Termos de Recebimento e Encerramento em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor José Aparecido Gargaro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-002551/026/14

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Aparecido Gargaro.

Advogados: Leandro Marques Parra (OAB/SP nº 225.754) e outros.

Acompanha: TC-002551/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Senhor José Aparecido Gargaro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

TC-000686/009/12

Representantes: Ganiko & Miguel Ltda. - Marcio Augusto Sorroche Godoy - Diretor.

Representado: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Votorantim, acerca da pretensão de revogação do Pregão Presencial nº 21/12, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, incluindo empréstimo em regime de comodato e entrega parcelada. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000724/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Execução de serviços de 16.000 m² de pavimentação asfáltica (base solo aditivada), 2.600 ml de construção de guias e sarjetas e 5.000 ton de conservação asfáltica (tapa-buracos).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-07. Valor – R\$1.463.600,00. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 08-05-2008. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 19-06-07, 11-03-08, 25-04-08 e 07-10-09.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000896.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Águia Cereais Bauru Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada e programada de gêneros alimentícios, destinado ao consumo na merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-09-13. Valor – R\$823.678,80.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-000898.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial Joao Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada e programada de gêneros alimentícios, destinado ao consumo na merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC- 000896/989/14). Contrato celebrado em 03-09-13. Valor – R\$20.760,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-000900.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada e programada de gêneros alimentícios, destinado ao consumo na merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC- 000896/989/14). Contrato celebrado em 03-09-13. Valor – R\$346.220,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
TC-001872.989.13

Representante: Gicless Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n° 028/13, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo de merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 24-09-13.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP n° 228.078), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP n° 263.565) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame (TC-001872.989.13-2) e regular o Pregão Presencial (analisado no TC-000896.989.14-2) e os Contratos celebrados com as empresas Comercial João Afonso Ltda. e Nutricionale Comércio de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alimentos Ltda., bem como pelo arquivamento dos autos relativos à contratação da empresa Água Cereais Bauru Ltda.

TC-000136/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuá.

Contratada: Bernardo Vidal e Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Gilberto Saggioro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento/suspensão/recuperação das contribuições incidentes sobre parcela de natureza indenizatória e previdenciária constante da folha de pagamento, bem como das contribuições indevidas, inclusive NFLDs consolidadas em parcelamentos especiais e administrativos firmados pelo município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$460.000,00. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 14-10-14 e 18-11-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor José Gilberto Saggioro, Prefeito que subscreveu o contrato, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002804/026/14

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Ronaldo da Silva Alves.

Advogados: Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº114.182) e Willina Alves (OAB/SP nº 224.823).

Acompanha: TC-002804/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2014, com quitação do Responsável, Senhor Ronaldo da Silva Alves, sem



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prejuízo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002605/026/14.

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Djalma Rodrigues.

Acompanha: TC-002605/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arandu, exercício de 2014, com quitação do Responsável, Senhor Djalma Rodrigues, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001015/026/15

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Arnaldo Ribeiro da Silva.

Advogado: Roberta Simão da Costa (OAB/SP nº 275.225).

Acompanha: TC-001015/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2015, com quitação do Responsável, Senhor Arnaldo Ribeiro da Silva.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000563/026/14

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanham: TC-000563/126/14 Expediente: TC-000551/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do Convênio nº 34.982/13, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Universidade de Taubaté.

Determinou, outrossim, seja oficiado à subscritora do ofício referenciado no expediente TC-000551/026/15, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Consignou, por fim, que deixou de propor a abertura de autos próprios para tratar do Convênio nº 8.116/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Universidade de Taubaté – UNITAU, uma vez que a matéria já está sendo analisada nos autos dos TCS-001552/007/14 e 000144/007/15.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000325/026/14

Prefeitura Municipal: Pompéia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Oscar Norio Yasuda.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Marcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha: TC-000325/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para tratar do item “D.3.1.4. Prática de Nepotismo”.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Consignou, por fim, que deixou de propor a abertura de autos próprios para tratar das Tomadas de Preços nºs 01/2014 e 02/2014 (item C.1.1. Falhas de Instrução), uma vez que a matéria já está sendo analisada nos autos dos Processos Eletrônicos nºs 002029.989.14-2 e 002032.989.14-7.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000497/026/14

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Raimundo de Almeida Junior.

Advogados: José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha: TC-000497/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2014, com as advertências relacionadas no mencionado voto ao Chefe de Executivo, à margem do parecer e por ofício.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000206/026/14

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2014.

Prefeito: Gilberto Macedo Gil Arantes.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº194.899) e outros.

Acompanham: TC-000206/126/14 e Expediente: TC-024126/026/14 e TC-016398/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-018475/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Renato Fiuza Teles, relativa ao exercício de 2013.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Iracy Ribeiro da Silva (Diretora).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação assinalada.

TC-015125/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEI Rubens Bandeira, no exercício de 2013.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Vera Lucia dos Reis (Diretora).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020966/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF Pastor Josias Batista, relativa ao exercício de 2013.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Sebastiana Correa Ferreira Mecina (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012169.989.16 (ref. TC-007569.989.15)

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira - Prefeito Municipal de Buritama.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, no exercício de 2014.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-16, que julgou ilegal a admissão do médico Clewis Henri Munhoz, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Determinou, por fim, diante dos documentos trazidos pelo Recorrente Clewis Henri Munhoz nos autos do eTC-012054.989-16, a expedição de ofício ao Tribunal Superior Eleitoral, instruído com cópias da decisão e do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça (evento 11.5 do eTC-00007569.989.15-5).

TC-012054.989.16 (ref. TC-007569.989.15)

Recorrente: Clewis Henri Munhoz.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, no exercício de 2014.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-16, que julgou ilegal a admissão do médico Clewis Henri Munhoz, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Determinou, ademais, diante dos documentos trazidos pelo Recorrente, a expedição do ofício ao Tribunal Superior Eleitoral, instruído com cópias da decisão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça (evento 11.5 do eTC-00007569.989.15-5).

TC-000856/026/14

Recorrente: Guarda Municipal de Americana – GAMA – Diretor Comandante – Marcos Guilherme.

Assunto: Contas anuais da Guarda Municipal de Americana - GAMA, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Adilson Dias Bicalho, Sebastião Jorge Geraldo e Ruitter Guilherme Miranda (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.

Advogado: Rodrigo Scalquo Fonseca (OAB/SP nº348.137).

Acompanha: TC-000856/126/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000689/007/09

Representante: Mônica de Fátima Dias Nunes Leme – Vereadora da Câmara Municipal de Santa Branca.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsável: Odair Leal da Rocha Junior (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, referente a contratos por dispensa de licitação, firmados com a empresa “João de Jesus Serrão”, no exercício de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-12.

Advogados: Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Camila de Siqueira Santana Albuquerque (OAB/SP nº 200.408), Ana Carolina Nascimento de Souza (OAB/SP nº 309.730) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, aplicando-se ao responsável, Senhor Odair Leal da Rocha Junior, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santa Branca, por intermédio de Sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo diploma legal, devendo ainda o Senhor Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei Complementar.

TC-000768/001/14

Representante: Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Coroados - Elder Vignoto Miranda - Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Coroados.

Responsável: Hélcio Carrilho Slavez (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Coroados, na contratação da Caixa Econômica Federal, objetivando a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-10-14.

Advogados: Vinícius Schweter (OAB/SP nº 238.345) e Suelen Torres (OAB/SP nº 287.257).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Coroados, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ainda o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-005649.989.14

Representante: Gasparino José Romão Filho – Advogado e Subprocurador do quadro da autarquia.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – Guarulhos.

Responsável: Rosana Infante (Diretora).

Assunto: Representação em face do edital carta convite nº72/2009, processo nº6058/2009, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica ou física para prestar serviços técnicos especializados, de consultoria jurídica, na área de direito administrativo e trabalhista para implementação de sistema de gerenciamento de avaliação de desempenho.

Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-000666/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, § 1º c.c. artigo 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-05-10. Termos Aditivos celebrados em 23-05-11, 23-05-12 e 24-05-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-08-13.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-012186/026/14 e TC-042817/026/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos em exame, aplicando-se ao responsável, Sr. Herculano Castilho Passos Júnior, multa no valor de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Itu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como providências no sentido do ressarcimento aos cofres públicos do dispêndio realizado; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000160/026/13

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Douglas Willian Moda.

Acompanha: TC-000160/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, bem como determinação à Fiscalização, na próxima inspeção.

TC-000455/026/13

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Alfredo Chiavegato Neto.

Acompanha: TC-000405/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

TC-000463/026/13

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Artur Del Rio Condotta.

Acompanham: TC-000463/126/13 e Expediente: TC-000667/019/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lindóia, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

TC-000478/026/14

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Sérgio David.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº191.921), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

Acompanham: TC-000478/126/14 e Expedientes: TC-000850/013/14, TC-000852/013/14, TC-001013/013/14, TC-001018/013/14, TC-006824/026/15 e TC-030369/026/14

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2014, com recomendação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos da Fiscalização, conforme mencionado no voto do Relator, juntado aos autos, bem como a tramitação em autos específicos da matéria elencada pelo Ministério Público de Contas, com todos os documentos eventualmente correlatos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002265/004/05

Embargante: T.C.R.E. – Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e T.C.R.E. – Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de supervisão e gerenciamento técnico de obras de implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários – pró-saneamento.

Responsáveis: Mário Bulgareli (Prefeito), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Crulhas (Secretários de Obras Públicas).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº285.794), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº358.319) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-033377/026/07, TC-032055/026/08, TC-035475/026/08, TC-024589/026/08, TC-030622/026/09, TC-042622/026/13, TC-004633/026/14 e TC-020170/026/14.

TC-032203/026/05

Embargante: Construtora Passarelli Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários, incluindo fornecimento de materiais.

Responsáveis: Mário Bulgareli (Prefeito), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Crulhas (Secretários de Obras Públicas).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº285.794), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº358.319) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-033377/026/07, 032055/026/08, 035475/026/08, 024589/026/08, 030622/026/09, 042622/026/13, 004633/026/14 e 020170/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000553/001/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Penápolis e Serviço de Obras Sociais de Penápolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Penápolis ao Serviço de Obras Sociais de Penápolis, no exercício de 2008.

Responsáveis: João Luis dos Santos (Prefeito à época) e Arnaldo Rodrigues Alves (Vice-Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-11-10, que julgou irregular a prestação de contas, condenando à responsável à devolução da quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº103.050), Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº153.052) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a determinação de restituição dos valores pela Entidade Beneficiária, mantendo-se, no mais, a r. Sentença recorrida.

TC-000737/009/10

Recorrentes: Câmara Municipal de Itu e Luiz Francisco de Arruda Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Itu, no exercício de 2009.

Responsável: Luiz Francisco de Arruda Costa (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei,

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame.

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, reformando-se a r. Sentença na sua totalidade, com exclusão da multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, quanto ao mérito.
TC-000048/016/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Paranapanema, Antonio Hiromiti Nakagawa - Prefeito e Johannes Cornelis Van Melis - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paranapanema à Associação dos Estudantes Universitários de Paranapanema e Holambra II, no exercício de 2012.

Responsáveis: Johannes Cornelis Van Mellis (Prefeito à época), Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito) e Felipe Eduardo de Oliveira.

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 300(trezentas) UFESPs aos responsáveis, Johannes Cornelis Van Mellis e Antonio Hiromiti Nakagawa, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de aprovar a prestação de contas, excluindo as penalidades aplicadas, com determinação à origem, nos termos do mencionado voto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000254/989/12

Representante: Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itararé.

Responsável: Luis César Perúcio (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº23/2010, promovido pelo Município de Itararé, objetivando a execução dos serviços de limpeza e confecção de alimentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 20-02-16.

Advogados: Walison Jander Gonçalves Coelho (OAB/MG nº116.303), Henrique Polastri Gomes Ferreira (OAB/MG nº68.846) e outros.

TC-000526/016/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis César Perúcio (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e confecção de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$1.811.790,84. Termo de Aditamento celebrado em 18-08-11. Rescisão celebrada em 05-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 28-01-11, 10-10-13, 08-02-14, 20-02-16 e 20-02-16.

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº106.886), Henrique Polastri Gomes Ferreira (OAB/MG nº68.846), Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo e conheceu da Rescisão Contratual (analisados no TC-000526/016/10), bem como procedente a Representação em exame (abrigada no TC-000254/989/12).

Decidiu, por fim, com amparo no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Luis César Perúcio, por desrespeito aos dispositivos legais citados no referido voto, multa de 170 (cento e setenta) UFESPs.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003498/026/11

Representante: Senal Construções e Comércio Ltda., por seu representante legal, Geraldo Alves Severino.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial para registro de preços nº 10.062/2010, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios municipais e em prédios locados e/ou conveniados. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-03-11.

Advogados: Geraldo Alves Severino (OAB/SP nº 50.488), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

TC-020725/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios municipais, em prédios locados e/ou conveniados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-02-11. Ordem de Serviços nº 22/11. Valor – R\$3.529.205,95. Termo de Retirratificação celebrado em 12-04-11. Termos de Apostilamento de 20-04-11, 27-04-11, 06-05-11 e 10-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 20-08-11, 02-10-14

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação em exame (TC-003498/026/11).

Decidiu, ainda, ante o exposto no Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, tomando conhecimento dos Termos de Retirratificação e de Apostilamentos formalizados, com a consequente determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor José Cloves da Silva, Secretário de Serviços Urbanos à época, em face da ofensa aos dispositivos destacados no citado voto, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesas deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-000258/006/11

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro) e Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços, notadamente na área de informática, sob a orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$7.198.198,29. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040652/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da lei Complementar Estadual nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000599/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Positivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Contratação de Sistema de Ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-10. Valor – R\$2.279.386,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada no D.O.E. de 26-08-10. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179) e outros.

TC-001729/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Feeling Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Emerson Pereira Alves (Secretário de Cultura).

Objeto: Coprodução de Festival de Cinema.

Em Julgamento: Licitação – Concurso. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$3.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 26-11-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Leonardo Espártaco César Ballone (OAB/SP nº 232.241) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009102/026/16.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001302/011/10

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV.

Contratada: CONVERD - Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marcelo Marin Zeitune (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta/compactação e transporte de resíduos produzidos no Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-11-10. Valor – R\$1.979.208,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-02-11 e 01-09-11.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban Saavedra Sandy (OAB/SP nº 301.007), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha: TC-040516/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a alegação de que o Senhor Marcelo Marin Zeitune não teve acesso aos elementos constantes dos autos e a oportunidade para apresentação de justificativas, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, e ilegais as correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001194/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: LT Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Maria Chiossi (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para a gestão, monitoramento e fiscalização de ruas e avenidas do município de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-13. Valor – R\$2.268.000,00. Termos de Renovação Contratual celebrados em 12-11-14 e 12-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 11-03-15 e 29-03-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da execução contratual apurada até 13/1/2015, com recomendações à Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004303/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio FBS/SOEBE/HIDROSTUDIO.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Carlos Alberto Baba (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como execução das obras de urbanização do Jardim Santa Rita.

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação Presencial. Contrato celebrado em 19-12-13. Valor – R\$59.200.000,00. Termo de Aditamento firmado em 20-01-16. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 05-06-14, 27-08-14 e 08-11-14.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação pelo Regime Diferenciado de Contratações e o Contrato em exame, bem como, com a ressalva assinalada no voto do Relator, juntado aos autos, regular o termo aditivo assinado em 20/01/2016.

TC-016100/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Barbosa de Araújo (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalves (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a cessão de informações do banco de dados do Detran, para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guarulhos – São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-10. Valor – R\$4.336.200,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-000619/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito), Gilson Roberto Bossonaro e Valcinir Roberto Peruchi (Presidentes do Conselho).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 26-05-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.199.179,96.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº225.223), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº126.280) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002704/026/14

Câmara Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Júlio Arnaldo Costa e Silva.

Acompanha: TC-002704/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaúçu, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Origem e à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000362/026/14

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ademir Kabata.

Acompanha: TC-000362/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, em próxima inspeção “in loco”.

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000624/026/14

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2014.

Prefeito: Edson Valdir Sima.

Advogados: Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Acompanha: TC-000624/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, exercício de 2014, com determinação à Fiscalização, à margem do Parecer.

Ainda à margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à origem, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inclusive aquela a respeito da Educação.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000273/026/14

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Marcos Borges dos Santos.

Advogados: Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-000273/126/14 e Expedientes: TC-001673/026/16 e TC-038529/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-007860/989/16 (ref. TC-002282/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cosmorama - Claudinei Monteiro Gil - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Auto Posto Cosmorama Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, no Pregão Presencial nº 28/2014, objetivando a aquisição de combustíveis diversos para veículos da frota municipal, com entrega parcelada.

Responsável: Claudinei Monteiro Gil (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000406/020/14

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando a reforma do sistema de iluminação, situada em logradouros públicos.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

TC-000407/020/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando reparos e manutenção de instalações elétricas para iluminação pública, eventos e atendimentos de emergência em praças, orla da praia, logradouros públicos e locais de eventos.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

TC-000408/020/14

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando a iluminação de passarelas na SP-55, nos bairros de Agenor de Campos, Jussara e Jardim Praia Grande.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

TC-000409/020/14

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando a reforma de luminárias de praças em logradouros do município.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as decisões singulares.

TC-012251/026/15

Recorrentes: Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito e RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., objetivando a contratação de empresa técnica especializada para realização, planejamento, organização e execução de Concurso Público e Processo Seletivo, para provimento efetivo de cargos, para fins de ingresso ao serviço público.

Responsável: Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015066/026/15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, em todos os seus termos.

TC-001774/010/10

Recorrente: Carlos Cesar Tamiazo - Ex-Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2009.

Responsável: Carlos Cesar Tamiazo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou ilegais as admissões ao cargo de Técnico em Prótese Dentária, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pelo provimento parcial do recurso, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-041598/026/13



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche Professora Silvia Ferreira Farah, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza – Prefeito à época e Célia Maria de Azevedo Andrade.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 18-06-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar nº 709/93, “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da mencionada Lei, condenando a beneficiária a devolver ao erário municipal o valor impugnado, devidamente corrigido até seu recolhimento, bem como a não receber novos repasses até regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003887/989/14 (ref. TC-001599/989/13)

Recorrente: Afonso Macchione Neto - Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, no exercício de 2012.

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Priscilla Devitto Zakia (OAB/SP nº 186.362) e outros.

TC-003889/989/14 (ref. TC-001599/989/13)

Recorrentes: Prefeitura do Município de Catanduva - Livia Regina Felipe de Lucena – Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças e José Francisco Limone – Procurador do Município.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, no exercício de 2012.

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Livia Regina Felipe de Lucena (OAB/SP nº 276.700) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão, cancelando-se a multa aplicada ao Responsável.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP